-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-

PROCESSO Nº: 159/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento: 001/2023
EDITAL Nº: 043/2023

Município de Coromandel/MG – Credenciamento de leiloeiro oficial que apresenta condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, de realizar administração e leilão de bens de interesse do Município de Coromandel/MG.

O recebimento das propostas dos interessados ocorrerá a partir de: **29/08/2023 às 08h00min.**
Análise da documentação apresentada: **05/09/2023 às 08h00min.**

Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
ANEXO V – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. – PREÂMBULO

1.1 O **Município de Coromandel**, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Sr **Fernando Breno Valadares Vieira**, CPF de nº 090.207.926-36, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 003, de 02 de Janeiro de 2023**, torna público a realização do **processo licitatório 159/2023**, na modalidade

INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO 001/2023, para credenciamento de leiloeiros.

2.- OBJETO

2.1 Credenciamento de Leiloeiro para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Coromandel/MG.

3. - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 O instrumento convocatório poderá ser consultado no site da Prefeitura de Municipal de Coromandel/MG noendereço eletrônico: www.coromandel.mg.gov.br.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br.

3.3 Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações através de endereço eletrônico, em mensagem acessível a todos os interessados.

3.4 Além das respostas serão disponibilizadas por meios idênticos todas as informações que a Comissão julgar importantes.

4. – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O pedido de credenciamento e entrega dos documentos poderá ser protocolados **a partir do dia 29 de Agosto de 2023 às 08hs** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

4.1.1 **A data de abertura dos envelopes deste credenciamento se dará no dia 05 de Setembro de 2023 às 08 hs.**

4.2 O pedido de credenciamento será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, e deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação em uma via, original ou autenticada, entregue nos dias úteis no período indicado no item 4.1.

4.3 Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido na Prefeitura Municipal de Coromandel/MG até a data final do credenciamento, sendo que neste caso o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.4 Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope único contendo toda documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, e deverá indicar em sua

parte externa e frontal os seguintes dizeres:

HABILITAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCESSO Nº: 159/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade/Credenciamento: 01/2023
EDITAL Nº: 043/2023

Objeto: Credenciamento de Leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Coromandel/MG.

NOME DO LEILOEIRO:
CPF:

4.5 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de credenciamento e analisará a documentação encaminhada e atestará a sua adequação ou não aos requisitos deste Edital.

5 DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG e seus parentes, até o 3º grau;
b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar de licitação ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
f) O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do (ANEXO II) e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado;

c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda, que inclua débitos relativos à seguridade social;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

h) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

i) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2 Apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro;

6.3 Os documentos de que trata o item 6.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

6.4 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

6.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.5 Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.6 A Comissão Permanente de Licitação irá, quando disponível no sítio do emissor, verificara autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 6.1.1

7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item **6**, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso do Leiloeiro (ANEXO III) comprometendo-se a:

7.1.1 Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Coromandel/MG nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2 Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem **7.1.1**, tais como:

I) publicações;

II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;

V) locação de instalações/equipamentos;

VI) contratação de mão-de-obra;

VII) segurança para o evento, bense valores recebidos, etc.

7.2 Ter condições de oferecer, no mínimo, equipamentos e infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som.

7.3 A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (ANEXO IV).

7.4 Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e emquaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

I) Características dos bens;

II) Fotografias;

III) Editais;

IV) Contatos.

7.5 Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial de acordo com os bens disponibilizados e em comum acordo entre o Leiloeiro e os representantes da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Realizar a gravação e registro do leilão.

7.6 Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

7.7 Fazer a conferência dos bens (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7.8 Comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro oficial através de atestado de capacidade técnica e/ou contrato.

7.9 Auxiliar na avaliação do bem.

7.10 Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.

8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de que trata os itens 6 e 7, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, **no dia 05/09/2023 às 08h00min.**

8.2 A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

9 - DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

a) Após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, serão convocados os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

b) A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG localizado na rua Artur Bernardes, 170 – Centro – Coromandel –MG.

c) Não havendo manifestação de intenção de recurso na ocasião da sessão de credenciamento, o sorteio de clasificação se realizará no mesmo dia, ao final da sessão. Todavia manifestada a intenção de recorrer por algum credenciante, a data do sorteio para classificação será designada na própria sessão, comunicando-se os leiloeiros credenciados e constando-se em ata.

d) **A relação numerada (conforme sorteio) de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de**

forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendose a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

e) O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

f) Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no jornal de circulação regional, que deverá ser dirigido e protocolado na Prefeitura Municipal de coromandel/MG, ou por via postal, na forma prescrita no subitem 3.3, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

10.2 Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

10.3 Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Prefeitura Municipal de coromandel/MG abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

11 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento.

11.2 A não assinatura do Instrumento de Credenciamento, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

11.3 Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credencimento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 no que for aplicável dentre as quais:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso e mídia digital sobreo leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, postagens etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e imóveis;

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

g) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Coromandel ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

i) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

j) i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

k) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO V) a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Coromandel;

l) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

n) Juntar toda a documentação pertinente ao leilao e entregar uma cópia no Departameto de Compras e Licitações contendo: Relatório de Avaliação dos itens, Edital de leilão, Publicações, Notas de Arrematação, Ata do leilão e Resultado, (e qualquer outra documentação que seja relevante ao procedimento).

o) Na hipótese de persistir a pandemia decorrente do COVID-19 neste município e não sendo possível a sua realização presencial do leilão, deverá o leiloeiro realizá-lo de forma online, atendendo no que couber, os requisitos anteriormente elencados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL:

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Articular, sempre que possível e em conjunto com o Leiloeiro, cronograma do leilão.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2 Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) advertência, nos seguintes casos;

a) atraso injustificado na execução dos serviços;

b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

a) receber 02 (duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

h) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;

i) infração à Lei;

j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.

14.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

14.4 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

14.5 A critério da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

14.6 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1 Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n° 21.981, de 1932, relativamente à

prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Coromandel;

e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Coromandel, obtidas em decorrência do Credenciamento;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 7 deste Edital.

15.1 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

15.2 O Município de Coromandel não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

15.2.1 Os créditos anteriores ao cancelamento devem ser pleiteados no Juízo responsável pelos autos onde penhorado o bem custodiado ou em hasta pública, mediante comprovação das despesas ou documentação equivalente exigida pelo Juízo.

15.3 Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a **receber a comissão de 5% para bens móveis e para bens imóveis, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 paragrafo único do Decreto nº 21.981, de 1.923.**

17 - DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 Contrato decorrente deste credenciamento terá validade proporcional ao tempo necessário para relização de cada leilão, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

18.2 É facultado à Prefeitura Municipal de Coromandel, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

18.3 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

18.4 Eventuais controvérsias acerca dos termos deste Edital e do credenciamento dos Leiloeiros deverão ser dirimidas no foro da Justiça Federal da competente Seção Judiciária.

Coromandel/MG, 11 de Agosto de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO EUSTÁQUIO LEMES
GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS

- ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Coromandel, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Patrimônio do Município de Coromandel recebe, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis , que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação,com as devidas justificativas.

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis e imóveis, o Município de Coromandel promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados paraa realização de Leilões consecutivos.

Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS). Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para quesejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

A Procuradoria Geral da União, em seu parecer PCLF/PFE/DNIT n.º066/2012, no Processo n.º 50600.02449/2011-33 sobre a contratação de Leiloeiro Oficial para venda de bens móveis inservíveis depropriedade do DNIT, destaca o CREDENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica "*O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade decontratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. (…) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento*".

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Município de Coromandel,em Leilões de bens móveis inservíveis e bens imóveis.
3.2. Disponibilizas as modalidades de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, ficando a critéio do Município a escolha da modalidade.

3.3. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances quepossibilitema concorrência naarrematação dos lotes.

3.4. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) diasdarealização do Leilão.

3.5. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do Município de Coromandel no período que antecede o Leilão, inclusivenoslocais onde se encontrem os bensa serem leiloados.

3.6. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveisinservíveisque serão leiloados.

3.7. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos eimpedimentosjudiciaiseadministrativoseinformarao Setor de Patrimônio do Municipio de Coromandelsobrequaisquerpendênciasouirregularidadesencontradas.

3.8. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da Setor de Patrimônio do Municipio de Coromandel, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, comum prazo mínimo de 8(oito)dias úteis antes doLeilão.

3.8.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ousimilar)eneledeverãoconstar,no mínimo,asseguintesinformações:

· Órgão/Entidaderealizador(a)doLeilão;

· Data do Leilão, com horário de início e término;

· Local do Leilão;

· Local de visitação dos bens;

· Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
· Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;

· Telefones de contato e e-mail doLeiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;

· Informações gerais sobre o Leilão;

· Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;

· Listagemdosdemaisbensmóveisdo Leilãoconstandoonºdolote,descriçãodobemevalordolanceinicial.

3.9. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

3.10.Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

3.11. Dar ampla publicidade ao evento.

3.12. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

3.13. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, paraatendimentoao público erealização do evento.

3.14. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar aentregados lotes.

3.15. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo a o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

3.16. Providenciar toda a infra estrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor,internet e outros.

3.16.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuirambiente climatizado ede fácil acesso.

3.17. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

· Notas de arrematação dos bens em nome dos titular e dos lances vencedores;

· Carta de arrematação por inexistência de CRV-Certificadode Registro de Veículo;

· Documento Único de Arrecadação–DUA para o pagamento das arrematações;

· Documento Único de Arrecadação–DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;

· Além da documentação acima, o Setor de Patrimônio do Municipio de Coromandel reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

3.18. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

3.19. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

3.20. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistênciade CRV.

3.21. Possuirsistemaqueemitanomínimo:

· Nota de arrematação;

· Autorização de retirada de bens;

· Termo de recebimento de bens;

· Nota de arrematação por inexistênciade CRV;

· Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Minas Gerais;

· CadastrodepessoasinadimplentesdeparticiparemdeLeilões.

3.22. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do

processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

3.23. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estadode Minas Gerais, apresentando-os na prestação de contas.

3.24. Entregara prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

· Ata doLeilão;

· Relatório por menorizado doLeilão;

· 3(três)publicações realizadas em jornais de grande circulação (estado e regional), feitas pelo Leiloeiro;

· Notas de arrematação dos bens;

· Notas fiscais dos bens;

· Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio do Município de Coromandel;

· Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;

· Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;

· Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes forado Estado de Minas Gerais;

· Relatório sintético do Leilão;

· Relatório analítico do Leilão;

· Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, ovalor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial delance;

· Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

3.24.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 02 (dois) dias corridos após a realização do Leilão, informando à Comissão de Licitações sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

4. DASCONDIÇÕESPARAOCREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (INDREIn.º17/2013), e que atender em ato as exigências deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da INDREI n.º 17/2013.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento terá vigencia por período, limitada a 60(sessenta) meses, com início a partir da sua homologação e publicação.

5.1.1.Os contratos/ termo de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela LeiFederalnº 8.666/93.

6. RESPONSABILIDADESDOLEILOEIRO

6.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.° 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

6.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Muncípio de Coromandel em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não foroprazo estabelecido pela Administração.

6.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre oLeilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma depublicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, alémde divulgar o Leilão em jornal de grande circulação (Estado e Regional) e no e-Diário do Muncípio de Coromandel (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizer em necessários.

6.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

6.5. Convocado pelo Muncípio de Coromandel, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do Muncípio de Coromandel.

6.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Coromandel, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Muncípio de Coromandel

6.7. Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

6.8. Comunicar o Município de Coromandel, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

6.9. Entregar orientação , por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no **prazo de até 20 (vinte) dias da data** informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

6.10. Não utilizar o nome do Município de Coromandel ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quais quer atividades dedivulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

6.11. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, a companhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

6.12. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2(dois) dias úteis após a realização desessão pública do certame.

6.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

6.14. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

6.15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

6.17. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

6.18. Acompanhar o Município de Coromandel, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes.

6.19. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

6.20. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº21.981, de 19.10.32.

6.21. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para asua transferência.

6.22. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a titulo de comissão, sem

direito areembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade doLeiloeiro.

6.23. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

6.24. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancáriado da Prefeitura Municipal de Coromandel.

6.25. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

6.26. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Muncípio de Coromandel na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo Muncípio de Coromandel.

6.27. Prestar contas ao Muncípio de Coromandelno prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partirdo primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

7. RESPONSABILIDADESDOCONTRATANTE

7.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venha solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do Muncípio de Coromandel.

7.4. Supervisionar,acompanhar e fiscalizar permanentemente aprestação do serviço, sempre juízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

7.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

7.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.9. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.10. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo auto motor, a documentação respectiva.

8. DAREMUNERAÇÃODOLEILOEIRO

8.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º21.981, de 1923.

8.2. Não caberá ao Município de Coromandel qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8.3. Évedadaacobrançaouopagamentodequalquersobretaxa.

8.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Coromandel.

9. DAFISCALIZAÇÃOEGESTÃODOCONTRATO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Gestão de Administração, Finanças e Orçamentos do Município de Coromandel, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art.67 da Lei Federal n.º8.666/93.

_____

Antônio Eustáquio Lemes
Gestor de Administração Finanças e Orçamentos

- ANEXO II -
AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a)_____, (qualificação), leiloeiro oficial naforma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do_____sob o nº _____, identidade civil nº_____, CPF/MF nº_____, e endereço profissional na rua/avenida_____, requer seja deferido seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º ____ de ___/___/____, publicado pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Coromandel-MG____ de_____ 2023.

Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:

- ANEXO III -

AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a)_____, (qualificação), leiloeiro oficial com registrona Junta Comercial do___sob o nº_, identidade civil nº_, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua_____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Coromandel perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Coromndel/MG indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até **31 de Dezembro de 2023** , podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto em todos os itens do Edital de Credenciamento publicado pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro receberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis ou imóveis, que será pago pelo arrematante,conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A Prefeitura Municipal de Coromandel/MG poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Coromandel/MG ,_____de_____de 2023.

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

- ANEXO IV -
DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a)_____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do_____sob o nº _____, identidade civil nº ____, CPF/MF nº_____, com endereço profissional na rua_____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer toda infraestrutura técnica e de pessoal necessária para a realização do leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coromandel-MG____ de_____ 2023.

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

- ANEXO V -
AO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE COROMANDEL, ESTADO DEMINAS GERAIS, doravante denominado "MUNICÍPIO", e de outro lado, o Sr(a) leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº._____, firmado em _____/_____/_____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão, eventualmente terá acesso a informações privilegiadas do Município, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para amanutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora do MUNICÍPIO sem ser expressamente autorizado poreste, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) não reproduzir, sem anuência do MUNICÍPIO, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO

e) restituir, assim que solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que

tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas,dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Coromandel-MG____ de_____ 2023.

_____

Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

ANEXO VI

- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens imóveis, móveis e inservíveis do Município de Coromandel/MG.

Pelo presente termo de credenciamento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 090.207.926-36, residente e domiciliado nesta cidade de Coromandel/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado **_____**, CPF: _____, residente e domiciliado na _____, nº_____ no bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, convencionam o presente credenciameno mediante as seguintes condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2023** – **Processo Licitatório n° 159/2023,** vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui-se objeto deste credenciamento a **prestação de serviços de Leiloeiro para a realização de leilão de bens móveis e imóveis do Município de Coromandel/MG,** conforme termo de referência do **Edital de Credenciamento 001/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
A execução do contrato/credenciamento iniciará na data de sua assinatura e terá vigência até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da

administração conforme dispõe a Lei 8.666/93.

3.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
4.1 - DO CONTRATADO

4.1.1 – Executar o objeto deste contrato em conformidade com o **Edital de Credenciamento 001/2023** que integra o presente independente de transcrição.

4.1.2 - Atuar nos leilões designados pelo Município de Coromandel perante os quais foi indicado de acordo com a ordem de convocação definida em sorteio.

4.1.3 – Tratar com sigilo as informações privilegiadas que acessar em virtude do leilão,sendo proibida sua divulgação a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para ao desenvolvimento de suas atividades profissionais.

4.1.4. Constatada a insuficiência do desempenho do leiloeiro, a administração municipal poderá indicar outro para o leilão, obedecida a classificação do credenciamento.

4.1.5. Constatado descumprimento de qualquer obrigação editalícia ou contratual por parte do contratado, o contratante irá registrar a ocorrência e encaminhar cópia ao leiloeiro para que este proceda com as correções imediatamente.

4.1.6- O leiloeiro é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente credenciamento.

4.1.7 – **O leiloeiro** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente a contratante, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.8 - **O leiloeiro** é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela contratante, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

4.1.9 - **O leiloeiro** é obrigado a manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.

4.2 DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Assegurar ao Contratado o acesso, em condições satisfatórias, às áreas

necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

4.2.2 - Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;

4.2.3 - Remeter advertências ao contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

4.2.4 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratual, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:
6.1 O leiloeiro receberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e para bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº. 21.981 de 1932.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS
7.1 Qualquer modificação ou prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, de acordo com as disposições previstas nos artigos 57, 58 e 60 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO
8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos arts. 77 a 80 da Lei nº: 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do termo de credenciamento poderá ser:
a) Determinado por ato unilateral e escrito do Município de Coromandel, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei

nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas sanções administrativas constantes na Cláusula Décima Quarta do **Edital de Credenciamento nº 001/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa;

10.2 – Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, na Imprensa Oficial do Município e outros órgãos de publicidade conforme o previsto na lei 8.666/93, remetendo-se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Departamento de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Coromandel/MG**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo de credenciamento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Coromandel - MG, xx de xxxxxx de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE COROMANDEL–MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

_____

LEILOEIRO OFICIAL
CPF:

_____ _____

Nome/CPF Nome/CPF